

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2018 - Aatoria do Vereador Kiko Beloni- "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências."

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em eventos públicos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

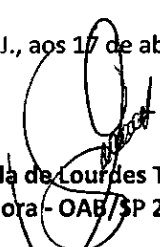
Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Cumpra informar que encontra-se em vigor a Lei nº 5.062/2014 que trata de assunto correlato, inclusive de autoria do mesmo vereador, sendo que esta diferentemente daquela não se destina exclusivamente para deficientes, agora amplia-se a exigência.

Nesse sentido, com referência a matéria do projeto sob análise, reiteramos o Parecer DJ nº 219/2014 (doc.anexo), anteriormente já exarado por este Departamento em projeto semelhante, que concluiu pela legalidade, lato sensu da matéria. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de abril de 2018.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 219/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 137/2014 - Autoria dos Vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) e Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida no Município de Valinhos/SP.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar o máximo de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I).

No que tange a iniciativa, temos que a matéria disciplinada **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público**, pois a exigência prevista no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto em exame - de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida - dirige-se aos organizadores de eventos, e não ao Poder Executivo. São aqueles, e não este, que terão despesas com o cumprimento de tal providência imposta pelo Projeto.

Ademais, perene fiscalização inserir-se-á no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não há em que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Neste sentido é entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Constitucional - Ação que almeja a declaração de inconstitucionalidade de lei do Município de Presidente Prudente, **que dispõe sobre colocação de banheiros químicos adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos realizados naquele Município** - Alegação de vício de iniciativa constitutivo de violação ao princípio de separação de poderes - Inadmissibilidade - Precedentes que, tratando da mesma matéria, referem-se a leis, todavia, que contêm disposições diferentes daquelas da lei em apreço - **Lei que não cuida, em essência, de matéria administrativa afeta ao Poder Executivo** - Inexistência de usurpação de função - Ação julgada improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0107294-63.2013.8.26.0000 - Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Walter de Almeida Guilherme, j. 02/10/2013).

Quanto à forma, sugerimos que a Secretaria inclua no encerramento, fecho com local e data.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar